

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

INVESTIMENTO C20- i01 “TRANSIÇÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO”

SUBINVESTIMENTO C20-i01.01 “Assegurar o fornecimento de conectividade à internet de qualidade às escolas, e criar condições para a melhoria e utilização generalizada de recursos educativos digitais, incluindo nos processos de avaliação, bem como para a gestão eficiente do processo de transição digital no sistema educativo.”

REPUBLICAÇÃO

Alterações ao ponto 4 e ao n.º 2 do ponto 9

28 de abril de 2022

Índice

Definições e Acrónimos	3
Sumário Executivo	4
1- Enquadramento Legal	5
2- Beneficiários Finais.....	6
3- Operações a financiar	6
4- Despesas elegíveis e não elegíveis	9
5- Condições de atribuição do financiamento	11
6- Condições de operacionalização do investimento.....	11
7- Contratualização do apoio com os Beneficiários Finais.....	12
8- Critérios de elegibilidade dos Beneficiários Finais	13
9- Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Intermediário aos Beneficiários Finais	13
10- Reduções e revogações	15
11- Obrigações dos beneficiários finais.....	16
12- Dotação do investimento	18
13- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	18

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
AD&C	Agência para o Desenvolvimento e Coesão
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
CE	Comissão Europeia
CCP	Código dos Contratos Públicos
DF	Destinatários Finais dos apoios
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021 .
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela SGECE, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos, conforme o estipulado no n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento outorgado entre a SGECE e a EMRP, aquela na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 29 – B / 2021
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SGEC	Secretaria-Geral da Educação e Ciência
TA	Termo de Aceitação; documento contratual assinado pelo Beneficiário Final, para formalizar a aceitação da decisão, com as condições e obrigações decorrentes da concessão do apoio público
UE	União Europeia

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da Reforma para a Transição Digital, cuja concretização se pretende implementada através do Investimento TD-C20-i01: Transição digital na Educação, mais precisamente na submedida C20-i01.01 – “Assegurar o fornecimento de conectividade à internet de qualidade às escolas, e criar condições para a melhoria e utilização generalizada de recursos educativos digitais, incluindo nos processos de avaliação, bem como para a gestão eficiente do processo de transição digital no sistema educativo”, enquadrado na Componente 20 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do estipulado no n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento outorgado entre a SGEC e a EMRP e conforme o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9º no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) constitui-se como «Beneficiário Intermediário», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 20 do PRR;
- Foi outorgado o contrato de financiamento entre a SGEC e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 30 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento com o código TD-C20-i01 designado por “Transição digital na Educação”;

a SGEC procede ao lançamento da presente OT, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento outorgado entre a EMRP e a SGEC, a fim de dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

I- Enquadramento Legal

No âmbito do Next Generation EU, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência pelo Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, o qual enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 20 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende criar condições para a inovação educativa e pedagógica através do desenvolvimento de competências em tecnologias digitais, da sua integração transversal nas diferentes áreas curriculares e da modernização do sistema educativo português.

Será ainda necessário promover reformas e investimentos que visem robustecer a infraestrutura tecnológica das escolas, no que respeita a equipamentos e acesso à internet, reforçar as competências digitais dos professores, desenvolver conteúdos educativos digitais, desmaterializar recursos didático-pedagógicos, provas e exames nacionais, universalizar a utilização de recursos digitais na educação física e no desporto escolar e fornecer computadores de uso individual às escolas.

A transição digital representa um processo fundamental para o crescimento e sustentabilidade da economia dos países europeus. Entre outros indicadores, Portugal registava, em 2019, valores aquém das médias europeias, ao nível da utilização diária da internet (65%), da utilização de serviços públicos online (41%) e de especialistas TIC no mercado de trabalho (2,4%) (dados Eurostat / Observatório das Competências Digitais), tendo estabelecido metas ambiciosas até 2025 para estes indicadores (80%, 75% e 5%, respetivamente). Entre os especialistas em TIC no mercado de trabalho, as mulheres representavam 18,3% e os homens 81,7% (dados Eurostat).

A edição mais recente do Relatório PISA veio sinalizar que Portugal está entre os países da OCDE em que o número de computadores por escola (ponderado pelo nº de alunos) tem uma correlação mais forte com as aprendizagens, mas também que é dos poucos países da OCDE em que não houve evolução no número de computadores portáteis nas escolas, de 2005 a 2018 (OCDE 2020). Destacou-se igualmente por ser um dos países em que uma maior percentagem de diretores referiu que a insuficiência na qualidade de acesso à internet prejudicava o processo de ensino-aprendizagem.

A pandemia da doença COVID-19 deixou mais evidente a urgência deste investimento, tendo-se observado que, durante o período de suspensão das atividades presenciais nas escolas, o sucesso educativo dos alunos dependeu quer da capacidade das escolas e dos professores para acompanharem os processos de ensino e aprendizagem à distância, quer da capacidade das famílias para o fazerem numa lógica colaborativa com os professores. Como ficou claro num relatório recente

(DGEEC 2020), este período permitiu um desenvolvimento notável de competências digitais para potenciar as aprendizagens dos alunos, mas potenciou também situações de vulnerabilidade em contextos em que esses recursos não existem ou não foram mobilizados. Deste modo, robustecer a infraestrutura tecnológica das escolas, no que respeita a equipamentos, promover a qualidade e disponibilidade de acesso à internet e reforçar as competências digitais, desde os primeiros anos de escolaridade, manifestam-se como prioridades para enfrentarmos os desafios contemporâneos.

Nesta ambiência, esta submedida possui três objetivos específicos:

Objetivo 1: assegurar o fornecimento de conectividade à internet de qualidade às escolas, de modo a permitir a utilização universal de equipamentos e acesso a recursos educativos digitais por alunos, professores e funcionários de apoio à gestão em contexto educativo.

Objetivo 3: criar condições para a melhoria e utilização generalizada de recursos educativos digitais, incluindo nos processos de avaliação.

Objetivo 4: criar condições para a gestão eficiente do processo de transição digital no sistema educativo.

2- Beneficiários Finais

Os beneficiários finais foram definidos tendo presente as atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 125/ 2011, de 29 de novembro, na sua atual redação, bem como as obrigações decorrentes da implementação do Plano para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/ 2020, de 21 de abril.

Assim,

constituem-se como beneficiários finais:

- Direção-Geral da Educação (Objetivo 3);
- Direção – Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (Objetivo 1 e 4); e
- Instituto de Avaliação Educativa, I.P (Objetivo 3).

3- Operações a financiar

Considerando os objetivos definidos no PRR, as operações a financiar definem-se por:

Objetivo 1: O fornecimento de conectividade à internet de qualidade às escolas, será efetuado ao:

- i) expandir a conectividade à internet da Rede Alargada da Educação;
- ii) redimensionar a ligação das escolas à Rede Alargada da Educação; e
- iii) ampliar as redes de área local das escolas.

A Rede Alargada da Educação é uma rede com cobertura nacional que garante serviços de comunicações e informação a todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública, no território de Portugal Continental, interligando um total de cerca de 4435 escolas e tem mais de um milhão de utilizadores, entre alunos, pessoal docente e pessoal administrativo. De entre os serviços que disponibiliza, destacam-se as ligações à Internet de todos os estabelecimentos da rede pública, do ensino básico até ao ensino secundário, bem como todos os organismos regionais e centrais do Ministério da Educação.

O último grande investimento nesta área decorreu entre os anos de 2008 e 2010. Por esse facto, grande parte das infraestruturas de rede das escolas estão atualmente obsoletas, não abrangem todos os espaços escolares, nem suportam as velocidades e os standards atuais para a disponibilização de acesso à internet universal, seguro e de qualidade a toda a comunidade educativa.

Com o objetivo de assegurar e expandir a conectividade pretende-se investir: i) na melhoria da rede de área local de cada escola, atualizando-a e reforçando a cobertura da rede Wi-fi em todo o espaço escolar; ii) no aumento da velocidade das ligações da Rede Alargada de Educação de todas as escolas até, pelo menos, 1Gbps; iii) no aumento da ligação da Rede Alargada da Educação à internet, aumentando a atual capacidade de 40 Gbps para 300 Gbps, garantindo elevados padrões de segurança e disponibilidade.

Objetivo 3: Serão criadas condições para a melhoria e utilização generalizada de recursos educativos digitais, incluindo nos processos de avaliação, através de:

- i) Produção e disponibilização de recursos e conteúdos educativos digitais de qualidade, generalizando a sua utilização a todas as escolas, alunos e professores, sob coordenação da Direção-Geral da Educação. Este investimento pressupõe o desenho e criação conceptual, edição digital e validação científica de conteúdos educativos para apoiar os processos didáticos e pedagógicos, distinto da disponibilização de plataformas e softwares que facilitem o acesso, financiada no PT2020;

- ii) Adotação de processos desmaterializados de elaboração, distribuição, aplicação, realização e classificação das provas de avaliação interna e externa no âmbito da atividade do Instituto de Avaliação Educativa, I.P;
- iii) Universalização do acesso à utilização de recursos digitais para a monitorização da aptidão aeróbica, capacidade corporal e aptidão neuromuscular na disciplina de educação física e no desporto escolar.

Tal como no objetivo anterior, o uso eficaz dos recursos educativos digitais nas práticas pedagógicas pressupõe, como condição prévia, professores com competências digitais e confiança na sua utilização. Por isso mesmo, sendo a dimensão da capacitação docente central para o desenvolvimento da reforma proposta, o Plano de Capacitação Digital de Docentes em competências digitais está já em curso. Paralelamente, diversos apoios e recursos formativos (como tutoriais, websites) foram disponibilizados para consolidar as aprendizagens e a sua integração nos processos de ensino-aprendizagem. Esta capacitação tem-se centrado no desenvolvimento das competências digitais dos docentes, formadores e Embaixadores Digitais, no sentido de contribuir ativamente para o desenho e implementação do Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da sua Escola. Para tal, os conteúdos das oficinas de formação assentam nas áreas de competência digital definidas no DigCompEdu (Envolvimento Profissional; Recursos Digitais; Ensino e Aprendizagem; Avaliação; Capacitação e Promoção da Competência Digital dos Aprendentes) com níveis de desenvolvimento e aprofundamento distintos. As sessões visam, sobretudo, a exploração e adoção de estratégias de integração significativa do digital em contexto educativo, a criação de recursos educativos que privilegiem a reflexão, partilha e utilização crítica do digital e o desenvolvimento de estratégias e metodologias úteis para que cada escola consiga desenhar o seu plano de ação.

Objetivo 4: Serão criadas condições para a gestão eficiente do processo de transição digital no sistema educativo, ao:

- i) Adotar um sistema único de identidade de alunos, docentes e outros trabalhadores de apoio à gestão, articulado com o sistema Escola 360, para controlo e perfilagem de acesso à rede e aos sistemas de informação, através da Direção – Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
- ii) Dotar os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas dos meios de computação adequados às necessidades administrativas e de gestão (a ser implementado pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência enquanto beneficiário direto);
- iii) Convergir e integrar os sistemas de informação de Gestão Educativa e generalizar a utilização do sistema Escola360, tendo em vista um funcionamento mais eficiente e

transparente do sistema educativo. Este investimento permitirá a racionalização da despesa das escolas e dos serviços do Ministério da Educação, assim como, a obtenção atempada da informação das necessidades (ex: gestão da rede das escolas; gestão do ciclo de vida do aluno).

4- Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo beneficiário final e validadas pelo beneficiário intermediário (SGEC).

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis os procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se como despesas elegíveis as seguintes tipologias de despesas para o respetivo beneficiário final:

- **Direção-Geral da Educação**
Engloba a criação conceptual e didática, produção de materiais, edição digital e desenvolvimento e respetiva validação científico-pedagógica, incluindo serviços de consultadoria que se demonstrem indispensáveis; a criação de uma Biblioteca Digital e repositório de *ebooks*, incluindo custos de conceção, criação de imagem e promoção, desenvolvimento aplicacional, e a aquisição de *ebooks*, de infraestrutura tecnológica para alojamento e produção de conteúdos específicos.
- **Direção – Geral de Estatísticas da Educação e Ciência**
Engloba despesas de licenciamento de software, consultoria, parametrização/configuração/licenciamento de software e desenvolvimento aplicacional e de aquisição de infraestrutura tecnológica para alojamento do sistema.
- **Instituto de Avaliação Educativa, IP**
Engloba a elaboração, distribuição, aplicação, realização e classificação das provas e exames de avaliação garantindo a sua qualidade, fiabilidade e segurança, bem como a aquisição da

infraestrutura tecnológica de suporte ao sistema, incluindo serviços de consultadoria que se demonstrem indispensáveis.

Os procedimentos de contratação pública deverão acautelar, sempre que aplicável, a necessidade de cumprimento dos seguintes requisitos previstos no Contrato de Financiamento estabelecido com a EMRP para o investimento C20- i01:

- Requisitos relativos ao princípio de “não prejudicar significativamente” o ambiente, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241 e respetivos atos delegados;
- Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos.

Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo.

Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, pelo que não se prevê que a medida conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

São consideradas não elegíveis as despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos nos Investimentos aprovados no PRR. Em acréscimo, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;

3. Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, não obstante o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, quando aplicável;
8. Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
9. Juros e encargos financeiros;
10. Fundo de maneoio;
11. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

5- Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

6- Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pela presente OT pretende assegurar o fornecimento de conectividade à internet de qualidade às escolas, e criar condições para a melhoria e utilização generalizada de recursos educativos digitais, incluindo nos processos de avaliação, bem como para a gestão eficiente do processo de transição digital no sistema educativo, no território de Portugal Continental,

considerando o universo da rede pública de estabelecimentos de ensino básico e secundário, num total de 4435 escolas.

As medidas em causa serão desenvolvidas por instituições da Administração Pública portuguesa, que se regem pelos princípios da universalidade e solidariedade, não desempenhando estas uma atividade económica para efeitos do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

O ensino público organizado no âmbito do sistema nacional de ensino, financiado e controlado pelo Estado, pode ser considerado uma atividade não económica.

As regras de contratação pública serão integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras, impedindo qualquer auxílio de Estado a jusante.

Não estando a mencionada medida sujeita a abertura de concurso, os beneficiários finais estão dispensados da apresentação de candidatura ao referido apoio. Este mesmo apoio formaliza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a SGEC e os beneficiários finais, onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

7- Contratualização do apoio com os Beneficiários Finais

A formalização da concessão de apoio e a assunção das obrigações por parte dos Beneficiários Finais, identificados no ponto 2, é concretizada mediante a assinatura de um contrato de financiamento, no qual e estabelecem as obrigações e responsabilidades das partes, e no qual cada beneficiário final se compromete a:

- a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento bem como o acesso a elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da execução;
- c) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 4;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como a sua situação regularizada perante a SGEC, enquanto beneficiário intermediário;
- f) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;

- g) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- h) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.

8- Critérios de elegibilidade dos Beneficiários Finais

Os Beneficiários Finais devem declarar ou comprovar, o seguinte critério de elegibilidade:

- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

9- Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Intermediário aos Beneficiários Finais

Os pagamentos aos Beneficiários Finais são efetuados pela SGEC com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1, e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 4.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- 1) a título de adiantamento até ao limite de 13% do valor global do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - a) Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo anteriormente referido pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada pelo Beneficiário Final à SGEC, e aprovada por esta entidade.
- 2) a título de reembolso, contra apresentação de fatura e comprovativo de pagamento e após a verificação do cumprimento dos marcos e metas contratualizados;
- 3) a título de saldo final.

O BF deve solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com a SGEC, um primeiro pagamento a título de adiantamento.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução nos pedidos de pagamento a título de reembolso.

Os pagamentos a título de reembolso estão sujeitos à apresentação de um relatório de progresso, em moldes a definir pela SGEC enquanto BI, e processam-se, após a validação do relatório da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso e do respetivo relatório por parte do BF, a SGEC analisa e decide sobre o mesmo, salvo quando a SGEC solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) O pagamento, caso o relatório de progresso e o pedido de reembolso sejam validados pela SGEC, será emitido no prazo de até 5 dias, salvaguardando o seguinte:
 - i) A existência de disponibilidade de tesouraria da SGEC e/ou da AD&C;
 - ii) Verificação da conformidade das:
 - ii.1 Condições de regularidade do Segundo Outorgante face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - ii.2 Existência de situação regular do Segundo Outorgante em matéria de dívidas a Fundos Europeus.
- c) Caso o relatório apresentado pelo BF seja rejeitado pela SGEC por não cumprimento dos marcos e/ou metas e/ou por contínua falta de elementos considerados relevantes, a SGEC recusará o pedido de reembolso até que as falhas sejam supridas e apresentado novo relatório.
- d) Se por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea b), a SGEC, emite um pagamento a título de adiantamento;
- e) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do BI, sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados (cumprimento das metas e marcos finais estabelecidas) e da respetiva aprovação do relatório final por parte da EMRP.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela SGEC, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pela SGEC verificações no local, as quais são estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Elaboração do Relatório Técnico de visita no prazo de 30 dias úteis após a realização da mesma;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao beneficiário final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo médio de 15 dias úteis para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo beneficiário final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

10-Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

Em complemento ao disposto contratualmente, prevêm-se como fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, e quando aplicável, o seguinte:

- a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;

- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais, ou específica do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), quando existir;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

II - Obrigações dos beneficiários finais

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que é acautelado pelas entidades no contrato de financiamento outorgado entre a SGEC e os beneficiários finais.

As regras de contratação pública devem ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o «beneficiário final» deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento, conforme as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica N.º 5/2021 “[Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR](#)”.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos BF:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- d) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de registo contabilístico, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um arquivo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- k) Cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e de igualdade de oportunidades e de não discriminação;
- l) Aprovar e manter permanentemente atualizados:
 - a) Um Código de Ética e de Conduta;
 - b) Um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGR);
 - c) Um Manual de Gestão e Avaliação de Riscos de Fraude;
 - d) Um Sistema de Gestão e Controlo Interno;
 - e) Uma Política de compromisso Antifraude e Anticorrupção;
- m) Garantir a isenção e a imparcialidade na Administração Pública, nos termos constantes do Código do Procedimento Administrativo, e a garantir a segregação de funções;
- n) Cumprir com os princípios da Carta Ética da Administração Pública;
- o) Cumprir com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) que define requisitos pormenorizados em matéria de recolha, armazenamento e gestão de dados pessoais

O Beneficiário Final, na qualidade de responsável pela implementação física e financeira do projeto dos objetivos contratualizados e identificados na presente OT, obriga-se a apresentar os relatórios

de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo PRR e pela SGEC, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado.

I2-Dotação do investimento

A dotação do PRR alocada à presente OT é de 266.000.000,00€, distribuída pelos beneficiários finais do seguinte modo:

- Direção-Geral da Educação – 82.000.000,00€;
- Direção – Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, – 172.000.000,00€;
- Instituto de Avaliação Educativa, IP – 12.000.000,00€.

Os investimentos em causa e as suas metas contribuem de forma decisiva para os objetivos definidos como prioridade pelo Governo no Plano de Ação para a Transição Digital.

O principal objetivo desta componente é criar condições para a inovação educativa e pedagógica através do desenvolvimento de competências em tecnologias digitais, da sua integração transversal nas diferentes áreas curriculares e da modernização do sistema educativo português.

As dotações são atribuídas de acordo com o previsto no PRR.)

I3-Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e <https://www.sec-geral.mec.pt>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a SGEC através do e-mail: projetos-PRR@sec-geral.mec.pt

O Secretário-Geral da Educação e Ciência,

Raúl Capaz Coelho